



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



EMENDA Nº 8/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 30/2026

Emenda modificativa de autoria do Vereador Prof. Dr. Antonio Gandini Júnior, que altera os §§ 3º e 4º do art. 16, do Projeto de Lei nº 30/2026 que “Institui o Código Municipal de Gestão Cemiterial do município de Bebedouro”.

Art. 1º. Os §§ 3º e 4º do art. 16 do Projeto de Lei nº 30/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º No caso de cadáveres identificados e não reclamados, findo o prazo de 5 (cinco) anos, seus restos mortais serão guardados em ossuários gerais, **admitida a incineração apenas quando comprovada a inviabilidade técnica ou sanitária do ossuário**, mediante autorização da autoridade sanitária municipal e fundamentação expressa.

§ 4º Na hipótese de cadáveres não identificados, findo o prazo de 5 (cinco) anos, seus restos mortais serão guardados em ossuários gerais, sendo a **incineração considerada medida excepcional**, cabível somente após tentativas documentadas de localização de familiares ou responsáveis legais por meio de editais, redes sociais, cadastros de instituições religiosas e convênios com órgãos de identificação civil.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de maio de 2026.

Prof. Dr. Antonio Gandini Júnior
VEREADOR LÍDER DO PT

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Os §§ 3º e 4º do art. 16 preveem a possibilidade de incineração de ossadas não reclamadas, sem hierarquia ou preferência. Isso contraria crenças religiosas que vedam a cremação (judaísmo, islamismo, ortodoxos, entre outros), além de representar medida drástica e irreversível.

A emenda propõe:

- Ossuário geral como regra;
- Incineração apenas como medida excepcional, justificada e autorizada pela autoridade sanitária;
- Tentativas documentadas de localização de familiares antes da incineração.

Fundamento jurídico: Art. 5º, VI da CF (liberdade religiosa – vertente negativa de não ser submetido a prática contrária à crença); princípio da precaução e da dignidade da pessoa humana (aplicável à memória e aos restos mortais).

Prof. Dr. Antonio Gandini Júnior
VEREADOR LÍDER DO PT

PROTÓCOLO 55423/2026 - 26/05/2026 16:03

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=39SAU664YFS90WTV>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 39SA-U664-YFS9-0WTV

